



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1353/2008

EMENTA: “REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica estabelecida a gratificação por função diretiva em unidade de ensino público municipal nos termos delimitados nos parágrafos abaixo:

Art. 2º - Atendidos os critérios objetivos e regionais, são classificados doravante como Escolas Municipais de Nível “A”, todas as escolas que possuírem mais de 19 (dezenove) turmas.

Parágrafo Primeiro – *AS escolas de nível “A” terão dois cargos de natureza diretiva, sendo um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.*

Parágrafo Segundo – *A gratificação por função diretiva do diretor geral das escolas de nível “A” receberá o símbolo Edu – A será de R\$700,00(setecentos reais).*

Parágrafo Terceiros – *A gratificação por função diretiva do diretor geral das escolas de nível “A” receberá p símbolo Adj-A será de R\$500,00(quinientos reais).*

Art. 3º - Atendidos os critérios objetivos e regionais, são classificadas doravante como Escolas Municipais de nível “B”, todas as escolas que possuírem de 15(quinze) a 19(dezenove) a turmas.

Parágrafo Primeiro – *As escolas de nível “B” terão dois cargos de natureza diretiva, sendo um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.*

Parágrafo Segundo – *A gratificação por função diretiva do Diretor Geral das escolas de nível “B” receberá o símbolo Edu-B será de 500,00(quinientos reais).*

Parágrafo Terceiro – *A gratificação por função diretiva do diretor geral das escolas de nível “B” receberá o símbolo Adj-B será de R\$300,00(trezentos reais).*

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - *Atendidos os critérios objetivos e regionais são classificadas doravante como escolas de nível “C”, todas as escolas com mais de 10(dez) e menos de 15(quinze) turmas.*

Parágrafo Primeiro - *As escolas de nível “C” terão um cargo de natureza diretiva, com gratificação de função, sendo este de Diretor.*

Parágrafo Segundo – *A gratificação por função diretiva do diretor das escolas de nível “C” receberá o símbolo Edu-C, será de R\$400,00(quatrocentos reais).*

Art. 5º - *Atendidos os critérios objetivos e regionais, são classificadas doravante como Escolas de nível “D”, as com mais de 05(cinco) e menos de 10(dez) turmas.*

Parágrafo Primeiro – *As escolas de nível “D” terão um cargo de natureza diretiva, sendo este de Diretor.*

Parágrafo Segundo – *A gratificação por função diretiva do diretor das escolas de nível “D” receberá o símbolo Edu-D, será de R\$300,00(trezentos reais).*

Art. 6º - *Atendidos os critérios objetivos e regionais, são classificadas doravante como escolas de nível “E”, as que possuem uma e até 4(quatro) turmas.*

Parágrafo Primeiro – *As escolas de nível “E” terão um cargo de natureza diretiva, sendo este de Diretor.*

Parágrafo Segundo – *A gratificação por função diretiva do diretor das escolas de nível “E” receberá o símbolo EDU-E, será de R\$250,00,(duzentos e cinquenta reais).*

Art. 7º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo seus efeitos desde a data de 02 de janeiro de 2008.*

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2008.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

*Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*